



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1326

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que objetivando o atendimento dos serviços públicos de saúde, a realização desta licitação através da modalidade “**Pregão na forma eletrônico**”, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, decreto este que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da união e, em observância ao que couber aos ditames do Decreto Municipal nº 083/19, que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônica no âmbito do Município de Juvenília objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**aquisição de oxigênio medicinal**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 010/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023, licitação está do tipo “**menor preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, do metro cúbico do oxigênio medicinal, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, em observância ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado a seguir.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando é obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípios, considerando a necessidade de disponibilizar recursos junto às Unidades Básicas de Saúde, pautando no atendimento da população, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, conforme detalhado nesse termo de referência/especificações técnicas

SUMÁRIO

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto
- 3 - Dotações orçamentárias
- 4 - Pagamento das despesas
- 5 - Credenciamento e condições para participação
- 6 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 7 - Pedidos de esclarecimentos
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10- Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei
- 13- Negociação direta
- 14- Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Comprovação de habilitação jurídica
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado às MEPs – Lei 123/06
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Vigência e do direito de uso da ata de registro de preços
- 26- Minuta da ata de registro de preços
- 27- Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 28- Sanções administrativas
- 29- Obrigações e responsabilidades das partes
- 30- Alterações de quantitativos de objetos registrados na ata de registro de preços
- 31- Realinhamento de preços
- 32- Rescisão da ata de registro de preços
- 33- Fiscalização
- 34- Novação
- 35- Revogação e anulação do certame
- 36- Casos omissos
- 37- Disposições finais
- 38- Publicação dos atos administrativos
- 39- Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 40- Foro

A N E X O S

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 03 - Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 04 - Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 05 - Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 06 - Declaração de inexistência de fato impeditiva para contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

07 – Declaração de inexistência de impedimento

MODELOS

- 01- Carta de credenciamento
- 02- Proposta de Preços

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até três dias, enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até três dias, enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 08h00m do dia 28 de Março de 2023 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	As 08h01m do dia 28 de Março de 2023 - (Horário de Brasília)
VALOR GLOBAL E OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA O FUTURO REGISTRO	O valor global das despesas, que o Município de Juvenília se limita a contratar por conta do fornecimento dos objetos nos quantitativos limites detalhados no anexo I – termo de referência, será de: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado, conforme disposto no inciso II do art. 31 c/c art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/19.
DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES	Objetivando celeridade no desfecho do certame, fica definido o percentual mínimo de 2% (dois por cento) a ser ofertado na fase de lance sobre o valor unitário do metro cubico do oxigênio medicinal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Juvenília(MG), com a empresa Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, detentora dos direitos autorais do sistema “WCompras” com o endereço eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 083/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Juvenília, Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 294, de 03 de janeiro de 2023, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no disposto no Decreto Municipal nº 083, de 1º de outubro de 2019, que regulamentou os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito do Município de Juvenília(MG).

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, a seleção da proposta mais vantajosa, para “**Registro de Preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de oxigênio medicinal**”, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de Referência e, de acordo com o teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Esta licitação encontra-se dividida em itens, conforme consta do quadro do anexo I – termo de referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, onde será sagrado vencedor do item em julgamento, o licitante que ofertar o menor preço unitário, conforme detalhado no preambulo deste edital.

2.3 A aquisição futura dos objetos, será de forma parcelada, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante emissão de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenília(MG).

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 - Ficha 261 - Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

3.2 As dotações orçamentárias identificadas acima, destinam apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigesimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, instrumento este que autoriza o fornecimento a débito do Município de Juvenília.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para a obtenção do “**Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas**”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 083/19, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “**Pregão na forma eletrônico**”, a proponente licitante ao acessar o “**Portal de Compras Públicas**” se obriga a assinalar “sim” ou “não”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônica**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.portaldecompraspúblicas.com.br deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no “**Portal de Compras Públicas**” e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Juvenília(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.Juvenilia.mg.gov.br e/ou o site www.portaldecompraspublicas.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculadas nos diários oficiais do Município de Juvenília.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

6.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no caput e o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

6.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro, conforme dispõe o § 2º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e o Pregoeiro responderá no prazo de até 02 (dois), conforme dispõe o caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.

7.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância ao que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, anexo II – minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância ao que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, espelhando no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no anexo I - Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

8.1.4 marca do fabricante.

8.2 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.3 Independentemente da entrega do oxigênio ser em conformidade com a programação definida na ordem de fornecimento, deverá conter na proposta o prazo de entrega dos objetos, até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município,

9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do Portal de Compras Públicas, através do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.

9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos.

9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances, conforme disposto no item 9 (nove).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preambulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário de cada item, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre o preço unitário do objeto e, que incidirá em relação aos lances intermediários, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.18 Será concedido tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame dempresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;

11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS (MEPs)

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como “empate ficto” com a primeira colocada na condição de empresa de grande e médio porte, nos termos do disposto no art. 41 § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, lei esta que trata dos tratamentos diferenciados às (MEPs), no âmbito do Município de Juvenília, em face da Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 12.1.2, conforme dispõe o art. 41, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa e ou empresa de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço unitário por item e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou ultimo lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassado o item em julgamento.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitens conexos do subitem 14.3.

14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual numero de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo

14.3.4 marca do fabricante;

14.3.5 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.6 prazo de entrega dar-se-á em conformidade com a programação definida pelas partes..

14.3.7 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.

14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – ata de registro de preços, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas – www.portaldatransparencia.gov.br ;

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURIDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe ainda o inciso I do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da ultima alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda os incisos IV a VIII do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda o inciso II do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação da seguinte certidão:

19.1.1 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o inicio do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um)..

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO A MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS (43 A 45) DA – LEI 123/06

20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 e ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/15, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.

20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 017/15, conforme dispõe também o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

preços, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI.

21.1.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme dispõe o § 4º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldoempreendedor.gov.br, quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Juvenília, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma.

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, onde a interessar, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.portaldoempreendedor.gov.br, onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejaram, apresentar contrarrazões, também no prazo de 3 (três) dias uteis, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19a Lei s supracitados dispositivos legais.

23.4 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Juvenília (Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 – Centro), de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 12h00m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.

23.5 Os instrumentos de recursos e de contrarrazões, deverão ser elaborados em conformidade com as exigências legais, devendo ser datados e assinados pelos signatários das empresas, onde considerando que o Decreto Municipal nº 083/19, o Decreto Federal nº 10.024/19 e a própria Lei Federal nº 10.520/02, quanto a forma de apresentação e, considerando o curto prazo para protocolo junto ao departamento de licitação do Município, os mesmos poderão ser enviados via Correio, mediante (AR) e, para cumprir o prazo de apresentação, conforme disposto nos subitens (23.1 e 23.3), a Recorrente e a proponente licitante que manifestar interesse em contestar o recurso, deverá enviar cópia digitalizada do instrumento, acompanhada da cópia do instrumento de postalisação junto ao Correio (AR), via e-mail licitacao@Juvenilia.mg.gov.br sob pena de preclusão do prazo.

23.6 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, com auxilio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.

23.8 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 083/19.

24.3 A Adjudicatária, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar a ata de registro de preços e a devolvê-la devidamente assinada, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25 VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A vigência da futura Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/1993 e não será objeto de prorrogação e, será regulada pelo Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 2.020/2015, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, decreto este, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, onde considerando que este decreto encontra publicado na Web, é que será feita alusão aos dispositivos do mesmo.

25.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar como caroneiros, nas licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição ao Município de Juvenília, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto.

25.3 A futura Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão que integre a Administração Pública, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º-A do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (*incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018*):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.5 Conforme descrito no subitem 25.4 e conforme detalhado no item 4 do anexo I – termo de referencia, onde, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

26 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 Da minuta da ata de registro de preços – anexo II

26.1.1 A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

26.2 Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo III

26.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

27 PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

27.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Juvenília/MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a entrega do oxigênio dar-se-á em conformidade com a programação definida na respectiva ordem de fornecimento

27.2 O atraso no fornecimento do oxigênio e na eventualidade de colocar o Município em dificuldade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pautando no atendimento de pacientes, ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, e das demais cominações legais.

28.2. Conforme consta do teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e, uma vez assinada a futura ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

29 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

30 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DE OBJETOS

30.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2020/2015, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, dado o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

30.2 Na ocorrência de celebração do contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscimos, desde que respeitado os quantitativos registrados na ata de registro de preços e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

31 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

31.1. Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá ser perquirida a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

31.2. Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da última nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços, onde será objeto de realização de sindicância para apuração da veracidade das informações. .

31.3. Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

procedimentos avaliatórios, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

31.4 O reajustamento de preços registrados na ata dar-se-á através de termo de aditamento onde será aplicada as prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

32 RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 A Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33 FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34 DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

35.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a dcontrato administrativo avençado pelas partes.

36 CASOS OMISSOS

36.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da lei federal nº 8.666/93.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

37.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na forma eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

37.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

37.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

37.3 As normas que disciplinam este Pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da futura Ata de Registro de Preços.

38 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

38.1 Com exceção do extrato da ata de registro de preços e do extrato do eventual contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

39 ENVIO DA PROPOSTA FORMAL ORIGINAL, DA PROPOSTA REFORMULADA POS LANCES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

39.1 A proposta original e que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfrecho dos lances, bem como toda a documentação da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao departamento de licitação do Município de Juvenília, no endereço constante no preambulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

40. DO FORO

40.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Juvenília (MG), 10 de março de 2023

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1326

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando é obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípios, considerando a necessidade de disponibilizar recursos junto às Unidades Básicas de Saúde, pautando no atendimento da população, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, conforme detalhado nesse termo de referência/especificações técnicas.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “aquisição de oxigênio medicinal”, conforme detalhado nesse termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	250	M³	Oxigênio medicinal	169,33	44.500,00
Valor global estimado >>>>>					44.500,00

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal 083/19, que implantou o sistema de pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônica, no âmbito dos órgãos da união, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, não obstante transcreve alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão a alguns dispositivos elencados no Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços e, não obstante faz alusão ao Decreto Federal 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônica, considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão as seguintes:

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 - Ficha 261 - Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM dado que conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de objetos de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à futura adjudicatária, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros objetos e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

4.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou objetos contratados.

4.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

4.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

4.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das combinações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

4.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.10 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

4.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde” deverá:

4.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

4.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.11.3 O “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde”, em observância ao descrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

subitem 4.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a fornecimento dos objetos, do insumo com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde”.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

5.3 As solicitações de objetos devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressões de quantitativos, conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 .

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, e na minuta do eventual contrato administrativo.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (ordem de compra e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.4 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Secretaria Municipal de Saúde na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos objetos e ou aquisição em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

8.2 Na ocorrência da necessidade de reajustamento de valores, os procedimentos dar-se-á através de termo de aditamento à ata de registro de preços e, nos termos do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 Constituir o Secretário Municipal de Saúde, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação, bem como nomear o Secretário Municipal de Saúde como gestor da ata de registro de preços, com atribuições nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio no cumprimento das avenças contratuais, e que venha expor o ente público em prejuízo no cumprimento de suas obrigações..

10.4 Aplicar à Adjudicatária as sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.7 Disponibilizar os cilindros de oxigênio vazio, no ato do recebimento do cilindro cheio apresentado pela Adjudicatária.

10.8 Expedir em tempo hábil a ordem de fornecimento da recarga do oxigênio medicinal para que a Adjudicatária possa incluir em sua programação o atendimento do Município de Juvenília.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

11.1 Uma vez convocada a proponente licitante declarada vencedora, emerge a sua obrigação como adjudicatária, de retirar e devolver ata de registro de preços devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme prescreve o art. 64 c/c art. 81 da Lei 8.666/93.

11.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Adjudicatária deverá disponibilizar a entrega dos objetos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenília), onde não há que se falar em entrega de objetos em desconformidade com a autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, ao Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93..

11.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os cilindros disponibilizados com carga de oxigênio medicinal, nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília.

11.6 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na qualidade no atendimento do fornecimento do oxigênio medicinal, preservando o Município de Juvenília de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

11.8 Fornecer a recarga do oxigênio em observância às normas da ANVISA e envasados em cilindros que contenham selo do INMETRO.

11.9 De posse da ordem de fornecimento de oxigênio medicinal, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenilia, emerge a obrigação da Adjudicatária de inserir na sua programação o atendimento ao Município de Juvenilia.

12 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura esta Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao futuro detentor da ata de registro de preços.

12.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o adjudicatário detentor da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Caso o detentor da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

12.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

12.3.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará relatório informativo á Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.4.10 mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

12.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.4.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração pública, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

12.5 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

12.6.1 por razão de interesse público;

12.6.2 a pedido do fornecedor.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a futura Ata de Registro de Preço ou o futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global identificado na sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando ainda as demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e ou na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

13.1 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 10 de março de 2023.

Geraldo Fábio de Macêdo Soares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAUTADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Ata de Registro de Preços nº/.....

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1326

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês dedo ano de, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, denominado simplesmente de “**Administração**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de “**Adjudicatária**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem, em comum acordo, registrar os preços por conta da “**aquisição de oxigênio medicinal**”, conforme detalhado no anexo I termo de referência, objeto do Processo Licitatório 010/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023 e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando é obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípios, considerando a necessidade de disponibilizar recursos junto às Unidades Básicas de Saúde, pautando no atendimento da população, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

01 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços no registro de preços objetivando a futura e eventual “aquisição de oxigênio medicinal”, de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas e, em conformidade com os quantitativos e preços registrados na proposta de preço reformulada pós-lances.

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	250	M ³	Aquisição de oxigênio medicinal, de forma parcelada durante o período de 12 meses.		
Valor global estimado >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

02 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem interesse em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o Caroneiro.

04 – DO PREÇO UNITÁRIO E O PREÇO GLOBAL ESTIMADO

4.1 Fica registrado nesta ata o valor de R\$.....(.....), por conta do fornecimento de cada metro cúbico de oxigênio medicinal, estimando um valor global estimado em R\$.....(.....), por conta do fornecimento estimado de 280m³ (duzentos e oitenta metros cúbicos) de oxigênio medicinal.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as condições constantes do anexo I – termo de referência e em observância no que couber o disposto no instrumento convocatório/edital, objeto do processo licitatório nº 010/2023 – pregão eletrônico nº 004/2023, que integra a presente ata de registro de preços.

05 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1 A Adjudicatária deverá atender o constante na autorização de fornecimento, e emitir a respectiva nota fiscal em conformidade com os quantitativos registrados na respectiva autorização de fornecimento, sendo vedada a entrega fracionada, ou seja em desconformidade com os quantitativos registrados na autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação. ..

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito nesta Ata de Registro de Preços.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30º (trigésimo) dia contados da data da nota fiscal.

7..2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

08 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

8.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

09 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

9.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

9.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

9.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação, bem como nomear o Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Saúde como gestor da ata de registro de preços, com atribuições nos termos da lei.

10.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio no cumprimento das avenças contratuais, e que venha expor o ente público em prejuízo no cumprimento de suas obrigações..

10.4 Aplicar à Adjudicatária as sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.7 Disponibilizar os cilindros de oxigênio vazio, no ato do recebimento do cilindro cheio apresentado pela Adjudicatária.

10.8 Expedir em tempo hábil a ordem de fornecimento da recarga do oxigênio medicinal para que a Adjudicatária possa incluir em sua programação o atendimento do Município de Juvenília.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

11.1 Uma vez convocada a proponente licitante declarada vencedora, emerge a sua obrigação como adjudicatária, de retirar e devolver ata de registro de preços devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme prescreve o art. 64 c/c art. 81 da Lei 8.666/93.

11.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços e mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Adjudicatária deverá disponibilizar a entrega dos objetos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenília), onde não há que se falar em entrega de objetos em desconformidade com a autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, ao Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93..

11.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os cilindros disponibilizados com carga de oxigênio medicinal, nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.6 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na qualidade no atendimento do fornecimento do oxigênio medicinal, preservando o Município de Juvenília de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

11.8 Fornecer a recarga do oxigênio em observância às normas da ANVISA e envasados em cilindros que contenham selo do INMETRO.

11.9 De posse da ordem de fornecimento de oxigênio medicinal, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenilia, emerge a obrigação da Adjudicatária de inserir na sua programação o atendimento ao Município de Juvenilia.

12 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos objetos e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

12.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

12.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 12.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitantes remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

12.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda a **Administração** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2 Na ocorrência da necessidade de reajustar preços de eventuais materiais, será objeto de elaboração de termo de aditamento à ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

13.2 Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços e na ocorrência de descumprirem total ou parcialmente por parte da Adjudicatária e que venha expor o Ente Público em prejuízo a mesma estará sujeita em notificação extrajudicial bem como estará sujeita ainda nas sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa::

13.2.1 Advertência

13.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços, por descumprimento de qualquer obrigação.

13.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência.

13.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo ao Ente Público;

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.3 Os valores decorrentes de eventuais multas pecuniárias deverão ser recolhidos aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2023, o anexo I – termo de referência/especificações técnicas e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliade

Rômulo Marinho Carneiro

Nome

Prefeito Municipal

Empresa

ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL

Contrato Administrativo nº/.....

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1326

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede administrativa na Praça Joaquim Antônio de Lima nº 10, Centro – denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (.....qualificar.....), e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de “**Contratada**” neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo celebrar este contrato administrativo para o “**fornecimento de oxigênio medicinal**”, nas escolas municipais, de acordo com a proposta de preços reformulada pos lances e que ensejou na celebração da ata de registro de preços e, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório 010/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023, , em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando é obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípios, considerando a necessidade de disponibilizar recursos junto às Unidades Básicas de Saúde, pautando no atendimento da população, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto desse contrato administrativo na eventual “aquisição de oxigênio medicinal”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e, em conformidade com o detalhado no quadro abaixo.

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR UNIT.	VR. TOTAL
01		M³	Aquisição de oxigênio medicinal, de forma parcelada durante o prazo de vigência deste contrato administrativo		
Valor global estimado >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$(.....), estimando um valor global de R\$(.....) por conta da aquisição estimada de(.....) metros cúbicos de oxigênio medicinal, conforme detalhado na cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de objetos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos/objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 - Ficha 261 - Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrará-se á no dia/..../.....

4.2 Em observância ao interesse público o esse contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, somente supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância as vedações de acréscimos instituídos pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Não se aplica na presente contratação, as prerrogativas de realinhamento de valores.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de objetos inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRARTE

10.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução desse contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

10.2 Constituir a Secretário Municipal de Saúde, como gestor da ata de registro de preços, com atribuições nos termos da lei.

10.3 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade do fornecimento dos objetos, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas nesse Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objetos, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

10.7 Para a eficácia desse Contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, realizar a devida publicação dos seus extratos, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Uma vez convocada a proponente licitante declarada vencedora, emerge a sua obrigação de retirar e devolver esse instrumento contratual devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme prescreve o art. 64 c/c art. 81 da Lei 8.666/93.

11.2 Uma vez assinado esse instrumento contratual e mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Contratada deverá disponibilizar o fornecimento do oxigênio medicinal objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenília), onde não há que se falar em entrega de objetos em desconformidade com a autorização de fornecimento, entrega esta em conformidade com o prazo definido na respectiva ordem de fornecimento.

11.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos eventualmente exposto ao Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

11.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília.

11.6 Manter, durante a vigência desse Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital e nesse instrumento contratual, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na qualidade dos objetos e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA TEERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de a **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

13.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

13.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

13.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.2 Os valores decorrentes de multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos que a Contratada venha a ter junto ao Município de Juvenília na ocorrência de não existência de créditos, a Contratada deverá recolher aos cofres públicos os valores decorrentes das multas pecuniária no prazo de até 30 dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida pública e será objeto de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1326

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 010/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: / /

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, e deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de desqualificação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1326

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços** objetivando a futura e eventual “**aquisição de oxigênio medicinal**”, conforme detalhado nesse termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, e deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de desqualificação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1326

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

SÍNTESSE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços** objetivando a futura e eventual “**aquisição de oxigênio medicinal**”, conforme detalhado nesse termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, e deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de desqualificação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZO DOS BENEFICIOS DA LEI 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1326

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços** objetivando a futura e eventual “**aquisição de oxigênio medicinal**”, conforme detalhado nesse termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de

.....
Nome:>

CPF:>

Observações: Independentemente de ser alimentado o sistema, esta declaração deverá ser elaborada formal, e deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - PROPOSTA CDE PREÇOS

Local/Data: ,..... de de

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 010/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para **registro de preços** por conta do eventual “**fornecimento de oxigênio medicinal**”, de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I termo de referência/especificações técnicas e nos termos do avençado no anexo II – minuta da ata de registro de preços, onde estamos cientes do teror do edital e de todos os seus respectivos anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, em conformidade com o detalhado no quadro abaixo

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	250	M³	Fornecimento de oxigênio medicinal de forma parcelada durante o período de 12 meses.			
Valor global estimado >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						

Valor unitário R\$(.....) do metro cúbico de oxigênio medicinal

Valor global R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente
Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção: Conforme detalhado no edital, esta proposta deverá ser elaborada formalmente e alimentada no sistema em campo próprio, enviando a cópia da mesma para o sistema, para fins verificação se a mesma foi apresentada em conformidade com o edital.